

**INSTRUMENTO DE ASSOCIAÇÃO AO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ASSOCIADO CONTRIBUINTE**

Associado: <nome_pessoa> Matrícula: <matricula>

Endereço: <enderco_res> Cidade: <cidade>

CEP: <nro_cep_res> UF: <nome> CI: <identidade> CPF: <cpf>

Cláusula Primeira - OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a associação ao GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE e a vinculação ao respectivo Quadro Social, **mantendo com o Clube uma relação associativa**, na categoria de **Associado Contribuinte**, com a denominação de Associado Cadeira Alta Leste, na forma do artigo 7º, parágrafo único, do Estatuto Social, com as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **Associado Cadeira Alta Leste** terá direito de acesso ao **setor** Cadeira Superior Leste, de acordo com as informações que constarão no cartão de acesso do Associado, na Arena do Grêmio - Arena - para utilização pelo(a) Associado(a) exclusivamente nos dias dos eventos esportivos (*partidas*) na referida praça de esportes envolvendo as equipes profissionais do **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**.

Parágrafo Segundo - O **acesso ao setor não é extensivo aos eventos esportivos, artísticos ou de qualquer outra natureza que não envolvam as equipes do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**.

Cláusula Segunda - VALOR - O Associado(a) se obriga a pagar o valor definido pelo Conselho de Administração do Clube (CA) a título de Taxa de Admissão, que poderá ser creditada como pagamento das mensalidades seguintes, e a contribuir com as Contribuições Sociais fixadas pelo Conselho de Administração do Grêmio, na forma do Estatuto Social.

Cláusula Terceira - DÉBITO AUTOMÁTICO - Conforme definido pelo CA, a autorização de débito automático das mensalidades, em cartão de crédito ou conta corrente, é condição para a autorização da admissão ao Quadro Social, ficando estabelecido entre as partes que é de exclusiva responsabilidade do(a) Associado(a) a verificação do lançamento mensal do débito ora ajustado junto à instituição bancária.

Cláusula Quarta - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - O(a) Associado(a) sujeitar-se-á às obrigações do Estatuto Social, ao Regimento Interno e Código de Ética do Clube e pagará as taxas e contribuições nos valores estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A **condição de Associado Cadeira alta leste é individual, intransferível e não comporta dependentes**.

Parágrafo Segundo - Ao final da presente associação o Associado encerrará sua vinculação com o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, não sendo possibilitada a transferência para outra Categoria ou Classe associativa.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO CADEIRA ALTA LESTE- A condição de associado estabelecida no presente termo prevê, **exclusivamente**, o acesso ao setor específico, nas formas previstas nos Parágrafos da Cláusula Primeira, bem como aqueles direitos previstos nos incisos II a VIII do artigo 41 do Estatuto Social.

Cláusula Sexta - DO CARTÃO DE ACESSO - O acesso ao **setor** será concedido mediante a apresentação de cartão magnético ou similar, fornecido pelo Clube, com a designação de sua localização na Arena.

Parágrafo Primeiro - **O(a) Associado(a) compromete-se a pagar, nesta data, o custo para a confecção do Cartão que permitirá o acesso ao setor**.

Parágrafo Segundo - A perda ou roubo do Cartão de acesso deverá ser imediatamente comunicada ao Clube que, mediante o pagamento de nova taxa pelo(a) Associado(a) no valor praticado à época, emitirá um novo cartão.

Parágrafo Terceiro - Em caso de simples danificação do cartão de acesso, este será substituído por um novo, mediante o pagamento do custo de sua confecção no valor praticado à época.

Cláusula Sétima - INADIMPLEMENTO - Os valores não pagos nas respectivas datas de vencimento serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, contados a partir do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da Contribuição Social do mês anterior implicará, ainda, a suspensão automática do direito de acesso ao setor, independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Segundo - O não pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará o desligamento do subscritor do Quadro Social do **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

Cláusula Oitava - SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - O(a) Associado(a) suspenso ou excluído do Quadro Social do Clube, na forma estatutária, não poderá usufruir da utilização ora ajustada.

Parágrafo Único - Durante o período de suspensão, permanecerá a obrigação do pagamento das contribuições.

Cláusula Nona - COMUNICAÇÃO - Considerar-se-á válida toda comunicação/notificação enviada ao endereço eletrônico (e-mail) constante no cadastro do associado existente junto ao Quadro Social, sendo obrigatória a manutenção do endereço eletrônico (e-mail) devidamente atualizado (*art. 40, VII, Estatuto Social*).

Cláusula Décima - PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS - Considerando que o GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE é uma associação civil que tem como lei maior o Estatuto Social, as disposições do presente termo ficam sujeitas àquelas estabelecidas no Estatuto, possibilitando posteriores alterações.

Cláusula Décima Primeira - FORO - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS, para a resolução de demandas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, <dia> de <mes> <ano>.